



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

JUSTIFICATIVA DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATO Nº 09/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 13, de 03 de Janeiro de 2022, vem pronunciar-se a cerca da **prorrogação por mais 07 (sete) meses e 03 (quatro) dias** do prazo do **Contrato nº 09/2021** decorrente do processo licitatório sob a modalidade **Pregão Presencial nº 02/2021**, que foi firmado com o objetivo de contratação de empresa para a prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo de áudio (streaming de áudio) e áudio e vídeo (streaming de vídeo) e equipamentos auxiliares necessários à transmissão, edição e conversão dos vídeos (mesa de corte, cabos, tripés, suportes, etc), via internet das sessões do poder legislativo, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida em conformidade com o art. 65, inciso II combinado com artigo 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, a Diretoria Financeira, através do seu diretor Sr. José Falconeri de Andrade Junior, comunicou ao Setor de Licitações a necessidade de prorrogação do prazo do contrato nº 09/2021, cujo objeto é contratação de empresa para a prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo de áudio (streaming de áudio) e áudio e vídeo (streaming de vídeo) e equipamentos auxiliares necessários à transmissão, edição e conversão dos vídeos (mesa de corte, cabos, tripés, suportes, etc), via internet das sessões do poder legislativo, deve ser prorrogado pelas seguintes razões: que há previsão expressa no Edital e Contrato da possibilidade de prorrogação, além de ter havido uma pesquisa de preços junto a empresas do ramo e foi constatado que o valor contratado continua sendo a condição mais vantajosa para a Câmara, sendo este necessário para a continuidade dos serviços pretendido pela Administração.

CONSIDERANDO, que a Administração nos contratos administrativos pode alterá-los por acordo entre as partes para melhor adequação técnica aos seus objetivos, de acordo com a hipótese contida no art. 65, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que, conforme os incisos do artigo supracitado as alterações contratuais poderão ocorrer por ato unilateral da administração e por acordo entre as partes, porém diante do motivo invocado pelo secretário, nota-se que há pressupostos legais pertinentes e suficientes para que esta ocorra por acordo entre as partes.

CONSIDERANDO que, a alteração através de um aditivo de prorrogação do prazo é sem dúvida o caminho mais adequado tendo em vista que a prorrogação comprovadamente é a condição mais vantajosa para administração, haja vista ter sido realizada uma pesquisa previa no mercado com empresas do ramo, do qual se obteve valores superiores

Handwritten signature

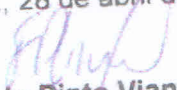



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA


CONSIDERANDO ainda que, a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA** manteve o mesmo valor contratado, não havendo nenhum reajuste do preço contratual, além de apresenta-se devidamente regular perante os órgãos fiscais e trabalhistas, conforme faz prova as certidões negativas acostadas ao processo, bem como estando apta juridicamente e tecnicamente a continuar prestando os serviços de acordo com a documentação apresentada, razão pela qual se justifica a escolha da administração em manter os serviços com a referida empresa.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Capela, pelo **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO** do contrato, com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Capela, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Capela/SE, 28 de abril de 2022.


Fábio Pinto Viana
Presidente da CPL


Mirelly Cristina dos Santos
Secretária da CPL


Francisca Guiomar Carvalho de Araújo
Membro da CPL

Encaminhe-se ao Assessor Jurídico para emissão de Parecer.

Capela/SE, 28 de ABRIL de 2022.


JOSÉ LOPES GAMA NETO
PRESIDENTE